DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2387/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18108/2012
PROTOCOLO	: 1326788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADIMINISTRATIVO N.º 170/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: WASHINGTON BALBUENA-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 103.367,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 170/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e ***Washington Balbuena - ME***, objetivando a aquisição de materiais de construção hidráulica para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas manutenções realizadas durante o ano de 2012, com valor contratual no montante de R$ 103.367,50 (cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 102/2012, da Formalização do Contrato n.º 170/2012 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 55961/2017 (pp. 166/169), por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4822/2018 (pp. 170/171), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 170/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade das reportadas fases da contratação.

Constata-se por meio da documentação juntada que, os requisitos legais e vigentes foram devidamente cumpridos relativos ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 102/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 170/2012 (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 102/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 170/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF